Prefeitura Municipal de Castro
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 16/2013

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante concessão de uso de bem público, o imóvel Matriculado sob o nº. 11.258 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castro.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar, mediante concessão de uso de bem público, o imóvel Matriculado sob o nº. 11.258 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castro, para o fim específico de instalação de unidade hospitalar.

Art. 2º. A concessão será formalizada mediante Termo de Concessão, de caráter formal, oneroso, sujeito a prazos e condições.

Art. 3º. A Concessionária pagará ao Município concedente aluguel mensal pelo uso do prédio público.

Art. 4º. A Concessão terá o prazo inicial de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendido o interesse público.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 04 de abril de 2013.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 11 / 04 / 13

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria
Protocolado Sob Nº 212
Em 05 de 04 de 13
Às 14:00 hs. Ass:

Prefeitura Municipal de Castro

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR, MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, O IMÓVEL MATRICULADO SOB O Nº. 11.258 NO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASTRO.

Senhores Vereadores,

Pretende o Poder Executivo Municipal, com a apresentação do presente projeto de lei, conceder o imóvel matriculado sob o nº. 11.258 no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Castro para iniciativa privada a fim de implantar uma unidade hospitalar para atendimento da população castrense.

O Município de Castro já dispõe de serviços de atenção básica à saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde, Estratégia de Saúde da Família, além de especialidades médicas e exames mais complexos através do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais.

No sistema de saúde brasileiro, a iniciativa privada atua de forma complementar, conforme permite o artigo 199 da Constituição Federal. Nesse sentido, a concessão do imóvel público visa a oferecer à comunidade serviços especializados, cuja prestação direta pelo Município seria excessivamente onerosa.

Oportunamente, noticia-se que a atual gestora do Hospital Anna Fiorillo Menarim, Beneficência Camiliana do Sul, denunciou o Convênio nº. 51/2006 em 02 de abril de 2013, deixando a operação do Hospital em 90 (noventa) dias, a contar daquela data.

Ademais, a manutenção do citado Convênio tem sua legalidade questionada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, em especial quanto a sua formalização e repasse de verba pública.

Com o rompimento do Convênio de forma inesperada, o Município encontra-se sem condições financeiras e legais de assumir os serviços do hospital, pela impossibilidade de contratar pessoal, ante a extrapolação do limite do índice de gastos com pessoal. Sem contar com os elevados custos de materiais hospitalares, que acabaria

Prefeitura Municipal de Castro

de última análise por prejudicar o atendimento básico à saúde, já prestado pelo Município, que é a sua atividade precípua.

Diante de se tratar o serviço hospitalar de atividade não obrigatória pela Administração Pública Municipal, como preceitua a própria Constituição Federal, a concessão de uso do bem público é a melhor alternativa para equacionar a situação apresentada.

Segundo HELY LOPES MEIRELLES[1]:

> "A concessão de uso é o contrato administrativo pelo qual o poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular, para que o explore segundo a sua destinação específica (...) na concessão de uso, como, de resto, em todo contrato administrativo, prevalece o interesse público sobre o particular, razão pela qual é admitida a alteração de cláusulas regulamentares do ajuste e até mesmo sua rescisão antecipada, mediante a composição dos prejuízos, quando houver motivo relevante para tanto".

Ante o exposto, justifica-se o presente projeto de lei por atender o interesse público ao propiciar aos cidadãos castrenses pleno atendimento aos serviços de saúde hospitalar como garantia ao seu direito fundamental à saúde.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 04 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
Afixado em Mural
De 09 / 04 / 2013
Até 26 / 04 / 2013

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro.** 38ª Edição. Malheiros. São Paulo. 2012. p. 536/537

Estado do Paraná

TITULAR: ALBINO SCHULTZ

CPF: 004151389-49

Livro N.º 2

MATRÍCULA N.º 11.258

RUBRICA

fl. 4

Data:-12.05.89 - O lote de terreno urbano sob nº 01, da quadra 10, do loteamento denominado "Jardim Social Arapongas", situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 22.500,00 metros quadrados, medindo 150,00 metros de frente para a rua LM-02, fazendo esquina com a rua LM-14, para a qual mede 150,00 metros, confrontando-se ao Norte, onde também mede 150,00 metros, com a rua LM-17; e, ao Leste, onde tem a mesma medida da frente, com a rua LM-04.-

Proprietário:-Município de Castro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à praça Pedro Kaled nº 22, nesta cidade, inscrito no CGC-MF sob nº 77.001.311/0001-20.-

Matrícula originária nº 10.593, livro nº 2 de Registro Geral, deste cartório.-

O Oficial:-

AV-1 - 11.258 - Prot. 42.945 - 06.02.92 - O Município de Castro, proprietário do imóvel acima descrito, edificou sobre o mesmo, um prédio em alvenaria 8.970,70metros quadrados, para fins hospitalares, conforme requerimento instruido com Certidão Negativa de Débito-CND do Instituto Nacional de Seguro Social sob nº 088595, série C, e "habite-se", expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, e anotação de responsabilidade técnica de planejamento e projetos e de execução de obras ou serviços, que ficam arquivados.-Dou fé.-O Oficial:-

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Comarca de Castro - Estado do Paraná
Albino Schultz - Oficial
CERTIDÃO
A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o § 1º do Art. 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 11.258 deste serviço. Registral, do que dou fé. Castro 05 ABR. 2013
Oficial

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAIS E DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS
Certifico a pedido de parte interessada, que não constam ônus reais, legais ou convencionais, ações reais ou pessoais e reipersecutórias ou qualsquer outros ônus reais, onerando o imóvel desta matrícula, além daqueles que da mesma constam. Dou fé.
Castro, 05 ABR. 2013
Oficial

NATANAEL VIEIRA
Escrevente Substituto

NATANAEL VIEIRA
Escrevente Substituto

Lei 14.228 de 18/07/2003
SÉLO
FUNARPEN
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
ALBINO SCHULTZ
Oficial Titular
Comarca de Castro - Estado do Paraná
EON67390

MATRÍCULA Nº 11.258

SEGUE NO VERSO

Hospital

REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Castro
Estado do Paraná

TITULAR: ALBINO SCHULTZ

CPF: 004151389-49

Livro N.º 2

REGISTRO GERAL

FICHA 11.258/1

MATRÍCULA N.º 11.258

RUBRICA

Data:-12.05.89 - O lote de terreno urbano sob nº 01, da quadra 10, do loteamento denominado "Jardim Social Arapongas", situado na Vila Rio Branco, nesta cidade, com a área de 22.500,00 metros quadrados, medindo 150,00 metros de frente para a rua LM-02, fazendo esquina com a rua LM-14, para a qual mede 150,00 metros, confrontando-se ao Norte, onde também mede 150,00 metros, com a rua LM-17; e, ao Leste, onde tem a mesma medida da frente, com a rua LM-04.-

Proprietário:-Município de Castro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à praça Pedro Kaled nº 22, nesta cidade, inscrito no CGC-MF sob nº 77.001.311/0001-20.-

Matrícula originária nº 10.593, livro nº 2 de Registro Geral, deste cartório.-

O Oficial:-

AV-1 - 11.258 - Prot. 42.945 - 06.02.92 - O Município de Castro, proprietário do imóvel acima descrito, edificou sobre o mesmo, um prédio em alvenaria 8.970,70 metros quadrados, para fins hospitalares, conforme requerimento instruido com Certidão Negativa de Débito-CND do Instituto Nacional de Seguro Social sob nº 088595, série C, e "habite-se", expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, e anotação de responsabilidade técnica de planejamento e projetos e de execução de obras ou serviços, que ficam arquivados.-Dou fé.-O Oficial:-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Castro - Estado do Paraná
Albino Schultz - Oficial
CERTIDÃO
A presente certidão extraída por processo reprográfico, foi expedida de acordo com o §1º do Art. 19 da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, estando de conformidade com o original constante da Matrícula nº 11.258 deste Cartório, do que dou fé.
Castro, 23 JUL 2002
Oficial

CERTIDÃO NEGATIVA DE ÔNUS REAIS E DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS
Certifico a pedido de parte interessada que não constam ônus reais, legais ou convencionais, ações reais ou pessoais e reipersecutórias ou quaisquer outros ônus reais, onerando o imóvel desta matrícula além daqueles que da mesma constam. Dou fé.
Castro, 23 JUL 2002
Oficial

PAULO ROBERTO MARTINS SCHULTZ
Oficial Designado

Lei 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO DE IMÓVEIS
Paulo Roberto Martins Schultz
Oficial Designado
Castro - Paraná
Nº ACK 71633

11.258

SEGUE NO VERSO